



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Sapucaia do Sul

Rua João Pereira de Vargas, 431 - Bairro: Centro - CEP: 93220190 - Fone: (51) 3098-5797 - balcão virtual: (51) 997498376 - Email: frsapsul1vciv@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000290-58.2003.8.21.0035/RS

AUTOR: MASSA FALIDA DE INDACRIL - INDÚSTRIA DE ACRÍLICOS SUL LTDA

AUTOR: INDACRIL-INDUSTRIA DE ACRILICOS SUL LTDA

RÉU: MASSA FALIDA DE INDACRIL - INDÚSTRIA DE ACRÍLICOS SUL LTDA

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se da **Falência de Indacril - Indústria de Acrílicos Sul Ltda.**, decretada em 22 de julho de 1997.

O administrador judicial nomeado efetuou a arrecadação e a venda dos bens.

O relatório final foi apresentado (72.1).

O Ministério Público opinou pelo encerramento do processo (75.1).

É o relatório.

Decido.

De início, julgo boas as contas prestadas no 68.1.

Trata-se de processo de falência, decretada em 22 de julho de 1997.

Arrecadado e realizado o ativo, este não foi suficiente a adimplir o passivo deixado.

Como não se vislumbra a possibilidade de novos recursos, o encerramento do processo se impõe.

Diante do exposto, declaro encerrada a Falência de Indacril - Indústria de Acrílicos Sul Ltda. e determino:

- a) Publique-se o edital previsto no art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/05.
- b) Intimem-se a União, Estado e Município dando conta do encerramento do processo;
- c) Oficie-se à JUCISRS, dando conta do encerramento do processo. No ofício, deverá constar a chave de acesso, a fim de viabilizar a consulta;



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Sapucaia do Sul

d) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso a entrega ainda não tenha sido realizada. Não atendendo a nota de expediente, intime-se por carta. Como a carta dirigida ao endereço constante no processo é válida ao seu fim (art. 274, Parágrafo único do CPC), caso não haja retirada, fica, desde já, autorizado o descarte;

e) Exonero o administrador judicial do encargo;

f) Expeça-se alvará em favor do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário do valor remanescente de R\$ 89,11, conforme Recomendação n. 40/2023-CGJ;

g) Caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, responda(m)-se quanto ao encerramento na presente data, independentemente de novo despacho. Com a resposta, deverá constar a chave de acesso, a fim de viabilizar a consulta;

h) Eventuais custas finais dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento.

Transitada em julgado, baixe-se o processo.

Documento assinado eletronicamente por **GISELE BERGOZZA SANTA CATARINA, Juíza de Direito**, em 31/10/2025, às 16:34:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10094164669v7** e o código CRC **02c8c914**.

5000290-58.2003.8.21.0035

10094164669 .V7